**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2016**

Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO - MS**, sito à Avenida Campo Grande, nº 200, Centro – Mundo Novo - MS, representada pelo Prefeito, Sr. **HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI,** brasileiro, casado, portador do RG nº 486.508 SSP/MS e do CPF nº 368.587.141-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **STAF SISTEMAS LTDA EPP**, CNPJ/MF nº 07941056/0001-90, com sede à Avenida Afonso Pena, nº 2386, Vila Cidade, na cidade de Campo Grande - MS, representada neste ato pelo Sr. **RODRIGO TELES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do R.G. nº 25.198.266-x , expedida pela SSP/SP e CPF nº 786.255.721-20, doravante denominado **CONTRATADO,** resolvem celebrar o presente Contrato, resultante do **Processo Administrativo nº 170/2016, Dispensa nº 061/2016.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, a prestação dos serviços técnicos especializados, correspondente a instalação de Sistema de Contabilidade Pública para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, com o acompanhamento operacional na permissão do direito de uso mensal do software, do pessoal envolvido, suporte técnico permanente e na atualização das versões que ocorrerem, pelo período de 24 de Agosto de 2016 até 24 de Agosto de 2017, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Prestar os serviços em pleno atendimento das disposições deste contrato;
2. Observar os prazos na prestação dos serviços, em especial aos projetos de leis de diretrizes orçamentária e orçamento programa;
3. Acompanhar, por todos responsáveis técnicos, o desenvolvimento dos serviços, objeto deste ajuste.

**CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

3.2 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO.

3.3 Comunicar, por escrito, ao CONTRATADO, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, executados com entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas.

3.4 Fornecer e colocar à disposição do CONTRATADO todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços.

3.5 Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

3.6 Notificar o CONTRATADO, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei 8883/94, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO**

A Contratação em tela foi autorizada mediante a Ratificação confirmada do julgamento das propostas da **Dispensa n.º 061/2016**, vinculada, mediante parecer exarado no **processo administrativo nº 170/2016.**

**CLAÚSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

**CLAÚSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Fica o presente contrato vinculado a **Dispensa nº 061/2016**, do **Processo Administrativo nº 170/2016.**

**CLAÚSULA OITAVA – DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES**

Obriga-se o CONTRATADO a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

**CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da execução deste instrumento no valor de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**04.122.0002.2.006 GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**

**3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA**

**CÓD. 014**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

10.1 O valor global do presente contrato, para fins de empenho, é de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), e será pago em 12 parcelas mensais de 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

11.1 **A vigência do presente contrato será até o dia 24 de Agosto de 2017, a contar da assinatura do contrato.**

11.2 Por interesse da Administração e acordo entre as partes, o prazo de duração poderá ser revisto nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei 8.666/93, na redação da Lei nº 9.648/98.

11.3 O contratado fica obrigado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei citada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos do objeto ajustado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, graduado conforme a gravidade da ocorrência ou prejuízo causado à Prefeitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS**

O contratante independentemente das garantias, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

1. Execução dos serviços em desacordo com o solicitado;
2. Existência de qualquer débito exigível pelo CONTRATANTE e,
3. Existência de débitos para com terceiros, relacionados com o fornecimento ora contratados que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumida, garantida a prévia defesa, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

1. Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta.
2. Suspensão temporária de participação em licitação, com impedimento de contratos com a administração, até o prazo de 2 (dois) anos.
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição, ou até que seja.
4. Promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
5. Por infração de qualquer outra cláusula no decorrer da execução dos serviços, não previsto nos subitens anteriores, será aplicada a multa de 10 (dez por cento), sobre o valor total do contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.
6. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no órgão municipal competente até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação, podendo ainda, ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

O Contratante poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

1. Ocorrer concordata, falência ou dissolução do Contratado;
2. O atraso injustificado por mais de 03 (três) dias do início serviço;
3. O CONTRATADO interromper o serviço sem motivo justificado e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
4. O CONTRATADO deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
5. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
6. A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores do CONTRATADO, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
7. O presente Contrato poderá ainda, ser rescindindo por conveniência administrativa do CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
8. A rescisão de que trata a letra ‘g’ acima citada, assegura o CONTRATADO o direito de receber o preço dos serviços já aceitos, até a data em que o mesmo for efetivado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. O CONTRATADO somente poderá subempreitar parte do serviço, com a prévia concordância do CONTRATANTE, ficando neste caso, solidariamente responsável perante o CONTRATANTE pelos serviços executados, pelos subempreiteiros e, ainda pelas consequências dos fatos e atos a eles imputáveis;
2. Aos Contratos de subempreitadas incorporar-se-ão de pleno direito, todas as Cláusulas deste instrumento relativas às responsabilidades e deveres do CONTRATADO para com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES**

É vedado ao CONTRATADO:

1. Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do Contratante;
2. Opor em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços executados;
3. Interromper unilateralmente o serviço sob a alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Mundo Novo - MS para dirimir quaisquer questões do presente Contrato renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presente.

Mundo Novo – MS , 24 de Agosto de 2016.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI RODRIGO TELES DE SOUZA**

 **PREFEITO MUNICIPAL STAF SISTEMAS LTDA EPP**

 CONTRATANTE CONTRATADA

**­­**

**CONTRATANTE**

**Testemunhas:**

**1º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CPF:**

**2º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CPF:**